



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 030, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

REORGANIZA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO JOSÉ FABBRI, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, será de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar, será de 13% (treze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

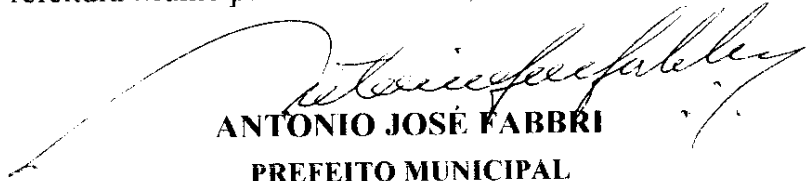
Art. 6º. O Executivo Municipal somente poderá alterar os percentuais das contribuições dos segurados e do Município, com fundamento nos cálculos atuariais e outros levantamentos técnicos específicos, com a autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. O Município, através do FUPAMB- Fundo de Previdência e Assistência Municipal de Brodowski, é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei Complementar.

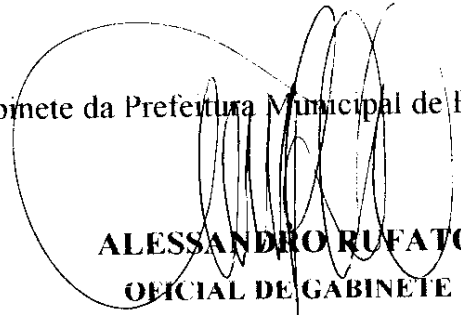
Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei Complementar poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 03 de dezembro de 2001.


ANTONIO JOSÉ FABBRI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.


ALESSANDRO RUFATO
OFICIAL DE GABINETE